



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Gestão de Pessoas
Coordenação – Geral de Documentação e Informação
Coordenação de Biblioteca



BIBLIOTECA DA

PRESIDÊNCIA

DA REPÚBLICA

Agradeço muito penhorado a honrosa acolhida que me fez êste Tribunal, com a qual está êle dando testemunho de mútua compreensão e da coordenação superior com que trabalham os podêres constitucionais da República. 1007

Trago a êste Tribunal e a cada um dos eminentes ministros que o compõem a manifestação cordial do respeito do chefe do Estado pela elevação e desassombro com que desempenham sua difícil tarefa de preservação da integridade da ordem jurídica naquelas relações em que o próprio Estado assume a posição de parte. Dentro da magnitude da função que incumbe ao Poder Judiciário em geral, avulta a tarefa dêste Tribunal. Concebeu-o a Constituição como um organismo destinado a velar mais diretamente sôbre os conflitos de interêsses a que dá lugar o exercício do Poder Público, e que se desenvolvem entre os órgãos dêste Poder e os particulares. 1008

Dentro do regime que tradicionalmente praticamos, e que reserva ao Poder Judiciário a plenitude da função jurisdicional, submetendo ao seu exame e à sua censura não só os atos do Executivo, mas as próprias leis ordinárias no que respeita à sua conformidade com o texto constitucional, a criação do Tribunal Federal de Recursos representou uma fórmula feliz de conciliação entre a competência geral do Poder Judiciário para apreciar tôda lesão de direito e a necessidade da criação de um órgão especializado, onde, a exemplo do que sucede nos Tribunais Administrativos de outros países, a ação dos governos pudesse ser apreciada em suas múltiplas repercussões na ordem jurídica, dentro 1009

de critérios técnicos que lhe são próprios e com a perspectiva do bem público tal como se abre ante o governo que o promove.

1010 Especializou-se, dêsse modo, dentro da própria estrutura do Poder Judiciário, um órgão para a consideração dos aspectos jurídicos que a ação governativa engendra constantemente. Daí resulta a peculiaridade da função jurisdicional confiada a êste Tribunal, que se acha mais perto do que qualquer outro do espírito que preside ao funcionamento dos demais poderes, pois é constantemente chamado a interpretar e estabelecer as finalidades e os superiores interesses coletivos a que respondem não só os atos legislativos, mas os próprios atos praticados pela administração. Um juiz com assento neste Egrégio Tribunal tem constantemente aberto diante dos seus olhos o panorama da administração brasileira e através dêle perscruta, com o senso apurado de que a técnica jurídica lhe exorna o espírito, o plano geral e as ramificações particulares pelas quais a administração pública pauta sua marcha, na constante tarefa da execução da lei.

1011 Por isso mesmo as responsabilidades dêste Tribunal assumem dois aspectos complementares: de um lado, êle se volta para o que há de permanente na ordem jurídica, desde a estabilidade das instituições constitucionais e a generalidade dos princípios éticos que dominam o sistema, até a coerência e a imperatividade das leis ordinárias, submetendo ao seu império a ação dos órgãos administrativos, anulando os atos que extravasem dos limites legais, reparando as lesões de direito eventualmente causadas no curso da ação multiforme do Executivo; e, de outro lado, êle se volta para a própria tarefa do governo, procurando compreendê-la e salvaguardá-la das múltiplas formas de rebelião dos interesses privados, que procuram escapar

pelos inevitáveis meandros da interpretação legislativa à disciplina do bem comum.

Tem sido, Excelentíssimos Senhores Ministros, mérito indiscutível dêste Tribunal atentar nesses dois aspectos complementares de sua missão, sem perder de vista o princípio da legalidade, ao qual deve estar constantemente submetida a conduta do Poder Executivo, nem perder de vista a integridade da obra de govêrno, de que o Poder Judiciário é também um dos fatores, e que precisa ser preservada da fragmentação ou da anarquia que os interêsses contrariados nela procuram freqüentemente introduzir. 1012

Assim como o Poder Judiciário é um órgão de govêrno responsável pelo bem público e não um espectador indiferente dos conflitos entre os interêsses particulares e os objetivos da administração, assim também entendo que o Poder Executivo é, como os demais poderes do Estado, um órgão de realização do Direito. O princípio da separação dos poderes, base em que se funda a estruturação do regime, não destruiu entre o Legislativo, o Judiciário e o Executivo êsse nexos essencial da convergência para um fim comum. Êsse fim comum é o bem público, e todos os atos programados ou praticados para atingi-lo têm como requisito supremo a conformidade ao Direito. Se o Executivo é, êle também, um órgão de comportamento jurídico, que põe em movimento soluções jurídicas e não procura senão conformar os atos de seus agentes aos imperativos da lei e ao respeito do direito individual, o Poder Judiciário, por seu lado, não é apenas um órgão a cuja alta censura sobem os atos dos demais poderes, mas é um dos protagonistas fundamentais da obra de govêrno e precisamente aquêle que interpreta e representa os seus objetivos mais constantes e as razões mais essenciais em que inspira o seu exercício. 1013

1014 Se essas considerações são verdadeiras para o Poder Judiciário em geral, aplicando-se mesmo aos Tribunais que dirimem conflitos entre particulares, mais verdadeiras ainda se tornam em relação a esta Egrégia Corte, que abrange em sua competência, por determinação constitucional, todos os feitos em que a União é interessada, como autora, ré, assistente ou poente, e que julga os crimes praticados em detrimento de bens, serviços ou interesses da União, além de examinar, originariamente ou em grau de recurso, os mandados de segurança e os habeas-corpus em que fôr federal a autoridade apontada como coatora.

1015 Ao medir, como nesta hora faço uma vez mais, as responsabilidades que me cabem como chefe do Estado, bem compreendo o quanto elas se acham vinculadas à jurisdição que exerce esta Alta Corte especializada. A ela desejo reafirmar o que tenho dito em outras ocasiões e perante outros órgãos do Poder Judiciário, o propósito inabalável do meu govêrno de servir à ordem constitucional e à ordem jurídica, fazendo da Administração Pública um instrumento eficaz e permanente de realização do Direito. E a ela desejo também exprimir a minha firme confiança de que, como até aqui tem sucedido, a obra do govêrno, orientada pela preocupação exclusiva do bem público e pautada pelos princípios da supremacia da lei, encontrará nos tribunais que velam sôbre os seus atos um intérprete seguro a todos os interesses e paixões que contrariam os imperativos do bem comum.

1016 Formulo, Excelentíssimo Senhor Presidente, os votos mais calorosos pela felicidade pessoal de Vossa Excelência, do Digníssimo Representante do Ministério Público junto a êste Alto Colégio e dos Excelentíssimos Ministros, a cuja honradez, cultura e civismo rendo minhas homenagens, augurando-lhes, e ao Tribunal que integram, novos e contínuos bons serviços à Nação.